



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS



## **PROJETO TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS**

### **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

**A Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas representada pelo seu Bastonário, António Domingues de Azevedo, e a Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique (OCAM) representada pelo seu Bastonário, Mário Vicente Siteo, outorgam o presente protocolo de cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:**

#### **Cláusula Primeira**

A Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas adiante designada por OTOC e a Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique adiante designada por OCAM comprometem-se a reconhecer reciprocamente, para efeitos de inscrição, as qualificações profissionais dos membros das instituições representadas neste protocolo.

#### **Cláusula Segunda**

Aos candidatos mencionados na cláusula anterior, atendendo à especificidade dos sistemas fiscais, pode ser exigida uma avaliação dos conhecimentos sobre fiscalidade, a realizar pela instituição a que se candidata.

#### **Cláusula Terceira**

Com o presente protocolo, as partes obrigam-se também a disponibilizar entre si todas as funcionalidades de formação e informação que possam ser acedidas pela internet, nas mesmas condições facultadas aos seus membros.



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS



#### **Cláusula Quarta**

1. Para os efeitos previstos na cláusula anterior, a OTOC e a OCAM comprometem-se a, no prazo de trinta dias a contar da assinatura do presente protocolo, adaptarem os seus sistemas informáticos de acesso à área reservada do seu sítio na internet, possibilitando que os membros das entidades protocoladas a eles possam aceder.
2. No mesmo prazo, as instituições identificarão entre si os membros que manifestem interesse no acesso aos respectivos sites, através do nome, n.º de membro e n.º de identificação fiscal, sendo esses, os membros que têm direito ao acesso nela previsto.

#### **Cláusula Quinta**

Para a execução do previsto na cláusula primeira, os candidatos à inscrição apresentarão o respetivo requerimento ao responsável máximo da instituição, conforme formulário disponibilizado no respetivo site da internet, que será acompanhado de certidão de inscrição emitida e autenticada com o selo branco em uso pela instituição de origem.

#### **Cláusula Sexta**

Para suportar os custos inerentes aos atos administrativos da inscrição, os candidatos pagarão à entidade onde se inscrevem ao abrigo do presente protocolo o valor de cem euros (€ 100,00), ou valor a eles correspondente.

#### **Cláusula Sétima**

Atendendo à fase de desenvolvimento em que se encontra a OCAM, a OTOC, em estreita colaboração com a OCAM, pode desenvolver actos ou acções de colaboração com vista à criação de uma base de dados informática que trate e compile informação específica de direito fiscal e fiscalidade Moçambicana que se revele de interesse para os membros da OCAM.

#### **Cláusula Oitava**

Para os efeitos previstos na cláusula anterior a OCAM fornecerá por meios electrónicos ou disponibilizará os respectivos links de acesso aos órgãos oficiais que publicam legislação, doutrina ou pareceres de interesse para a contabilidade e fiscalidade.



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS



### **Cláusula Nona**

A base de dados a construir, funcionará dentro da actual base de dados da OTOC, criando-se no entanto na mesma um espaço específico para o direito fiscal e fiscalidade moçambicana.

### **Cláusula Décima**

O acesso à informação contida na base de dados da OTOC, designada por SITOC (Sistema de Informação aos Técnicos Oficiais de Contas), faz-se pela internet, nas mesmas condições em que actualmente funciona para os membros da OTOC, sendo aos membros aderentes atribuído pela OTOC um código de acesso.

### **Cláusula Décima Primeira**

As alterações a introduzir ao presente protocolo só produzem efeitos quando aceites unanimemente por ambas as partes intervenientes.

### **Cláusula Décima Segunda**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo os seus efeitos enquanto qualquer das partes o não denunciar com a antecedência mínima de noventa dias.

Feito em triplicado, em Maputo, em 11 de fevereiro de 2014

O Bastonário da OTOC

O Bastonário da OCAM